



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2018

Dispõe sobre alteração dos parágrafos 1º, 7º, 11º e 12º do artigo 128 da Resolução n.º 003/1995.

O vereador que subscreve, eleva-se à presença de Vossa Excelência para propor o presente Projeto de Resolução.

Art. 1º - Os parágrafos 1º, 7º, 11º e 12º do artigo 128 da Resolução n.º 003/1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128 – (...)

§ 1º Aprovada em Plenário, nos termos do § 12 deste artigo, a ata da sessão anterior será assinada pelo Presidente, seguido de todos os Vereadores que estiveram presentes naquela.

(...)

§ 7º A ata de cada Sessão Legislativa será datilografada integralmente em folhas avulsas e autenticadas.

(...)

§ 11 Não havendo sessão por falta de quorum, será lavrado termo de comparecimento que será lido na sessão seguinte, dele constando os nomes dos Vereadores presentes e ausentes e o expediente despachado.

(...)

§ 12 As atas integrais e sucintas serão disponibilizadas aos Vereadores, para ciência de seu teor, na Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da Sessão subsequente e será submetida à deliberação, dispensada sua leitura."

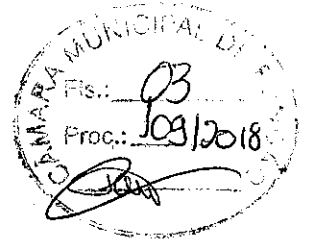
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 16 de maio de 2018.


ELIELTON ROCHA NASCIMENTO
Vereador do Município de Fundão



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA.

Em um mundo dinâmico como o atual, com livre e irrestrito acesso à informação, objetiva o presente Projeto de Resolução empregar maior celeridade às Sessões desta Casa de Leis, dispensando a leitura das atas, que serão previamente disponibilizadas aos nobres edis, otimizando o limitado tempo disponível, que será empregado para discussão de relevantes matérias de interesse municipal.

Diante do exposto, pede-se aos nobres pares dessa Egrégia Casa de Leis que votem favoravelmente ao presente Projeto de Resolução.